

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.178, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda.- ME (SOESA) UF: AL		
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA), com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201408310		
PARECER CNE/CES Nº: 527/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
Mantida: (4714) Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA)		
Número do processo e-MEC: 201408310		
Data do Protocolo: 27/6/2014		
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 98, bairro Eldorado, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.		
Mantenedora: (3008) Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda. – ME (SOESA) Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública		
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 98, bairro Eldorado, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.		
Resultado do Conceito Institucional (CI) 2017: 3 (três)		
Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) 2016: 2 (dois); contínuo: 1,55		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	1,55	2
2014	1,55	2
2013	SC	SC
2012	SC	SC
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Faculdade de Ensino Regional Alternativa, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 6/9/2018, exarou suas considerações:		
<i>Resultado: Sugestão de Deferimento</i> <i>Analisado por: Marília Marques da Silva</i> <i>Data: 06/09/2018 18:59:01</i>		
<i>Análise:</i> <i>Assunto: Recredenciamento da FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA</i>		
<i>1. Do Processo</i> <i>Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA, protocolado no sistema e-MEC sob o número</i>		

201408310 em 27-06-2014.

2. Da Mantida

A *FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA*, código e-MEC nº 4714, é instituição Privada com fins lucrativos credenciada pela Portaria MEC nº 1099 de 03/09/2008, publicada no Diário Oficial em 04/09/2008. A IES está situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, Eldorado - Arapiraca/AL.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201408310	Recredenciamento	
201611235	Renovação de Reconhecimento de Curso	Pedagogia

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA* é mantida pela *SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - ME* código e-MEC nº 3008, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.664.688/0001-53, com sede e foro na cidade de Arapiraca, AL.

Foram consultadas em 22/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.** Válida até: 13/11/2018.

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. 21/06/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
1259032 Educação Física	Bacharelado			4	03/02/2015	Reconhecimento de Curso Portaria 187 de 17/03/2018.
114912 Pedagogia	Licenciatura	2	2	4	02/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 122 de 15/03/2013.
114905 Turismo	Bacharelado			3	02/02/2009	Reconhecimento de Curso Portaria 123 de 15/03/2013.

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/02/2017 a 11/02/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120741.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,3</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,2</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,5</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,6</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do requisito legal: 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3,0.

Foi instaurada em 23/05/2018, diligência solicitando que a IES apresentasse O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). A FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA – FERA respondeu a diligência com documentos em anexo, que comprovam que foi feito: o projeto de incêndio através de contrato com empresa especializada na área, e com o laudo do corpo de Bombeiros de Alagoas apontando o que seria necessário fazer (também apresentam fotos indicando as ações executadas inclusive fotos do local onde os extintores foram colocados). IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCÊNDIO FERA.pdf, CONTRATO DE ALUGUEL-ALTERNATIVA-FERA 2018-2023.pdf.

Considera-se que o solicitado na diligência foi atendido.

A instituição atendeu aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento da FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE ENSINO REGIONAL ALTERNATIVA, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 98, CEP 57.306-230, Arapiraca, AL. a ser, mantida pelo SOESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Conforme análise realizada, observo tratar-se de instituição que atende minimamente ao disposto na legislação educacional para seu recredenciamento enquanto faculdade.

Embora diligências tenham sido instauradas durante a tramitação do processo, observo que foram atendidas pela IES, o que sugere o deferimento de seu pleito. Além disso, o relatório resultante da avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) atribuiu, aos cinco eixos do instrumento de avaliação, conceito similar ao que expressa o referencial mínimo de qualidade. Como resultado, a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

O histórico de IGC da instituição vem se mantendo abaixo do mínimo esperado. Portanto, a IES deve observar os registros realizados no processo avaliativo, para que possa elevar seus indicadores e melhorar seu desempenho acadêmico.

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando informações claras e consistentes, submeto a este colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA), com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 98, bairro Eldorado, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda. – ME (SOESA), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente